

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei nº 420/2009

“Dispõe sobre o pagamento do IPTU e ITU, desconto e parcelamento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o prazo até 31/04/2009, para o pagamento do ITU e IPTU dos exercícios de 2004 a 2009, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.

Art. 2º - Para quitação até 30/06/2009, em parcela única, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa.

Art. 3º - Para quitação em 03(três) parcelas, acrescidas da multa e juros, o prazo é o seguinte: 1ª parcela: 30/07/2009; 2ª parcela 30/08/2009 e 3ª parcela 30/09/2009.


Art. 4º - Os impostos dos exercícios anteriores poderão ser parcelados em 03(três) parcelas nos mesmos moldes e prazo do artigo 3º.

Parágrafo único - O contribuinte que fizer a quitação em parcela única, até o dia 30/09/2009 de todos os débitos anteriores juntamente com o débito do exercício de 2009, terá abatimento, nos juros e multa em 50%(cinquenta por cento) do valor apurado.

Art. 5º - A não quitação dentro dos prazos estipulados gerará multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, correção monetária e inscrição do débito na dívida ativa do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2009.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

13/03/09 a 15/03/09

Vânia Andrade Miguel

Ass. Mun. - Castelândia - Goiás